TC nº 72-002.450.14-98

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SME. Serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas, externas e verdes das unidades educacionais e tratamento de piscinas e copa para os CEUs. Certame anulado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

TCs citados nºs 72-004.333.14-03, 72-004.363.14-66, 72-004.364.14-29 e 72-004.365.14-91

Relatório e voto englobado TCs 72-002.450.14-98, 72-002.451.14-50 e 72-002.452.14-13.

2.815ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 10/05/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta em face do Edital do Pregão Eletrônico 19/SME/2014, por presentes os requisitos de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, quanto ao mérito, á unanimidade, considerando que a Secretaria Municipal de Educação anulou os atos praticados na fase externa do referido pregão, deflagrando novo certame – Pregão Eletrônico 23/SME/2014 – com o mesmo objeto, o qual também foi anulado pela Pasta, em declará-la prejudicada, em razão da perda de seu objeto.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte e, em seguida, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de junho de 2015.

EDSON SIMÕES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO E VOTO ENGLOBADOS: v. TC72.00 2.452.14-13.